

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.732.131/0001-97 com sede na Rua Padre Rocha, 1802, Centro Jaguaruana/Ce, representada por José Roberto de Oliveira Junior, portador(a) do CPF nº 768.533.733-91 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20239028, decorrente de processo licitatório, de Processo de Tomada de Preços nº 2023.03.10.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica objetivando o desenvolvimento, orientação, fomento e acompanhamento dos microempreendedores individuais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de abril de 2025 e findando em 04 de abril de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS



Conselho de Licitação
Comissão de Aquiraz
FLS
P

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

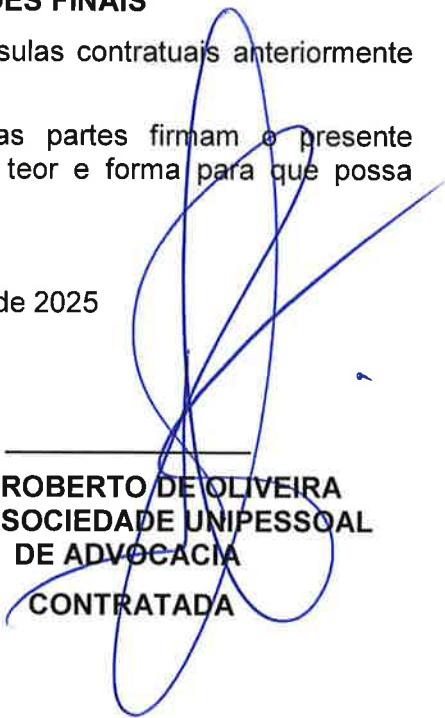
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 04 de abril de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL
DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas

01. _____

Nome:
CPF:

02. _____

Nome:
CPF: